



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

PORTARIA Nº 06/2015

O Diretor da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

- Considerando que a presença de vendedores no interior da EMESCAM atrapalha os serviços internos e o atendimento à comunidade, aos alunos e aos professores;
- Considerando que o aproveitamento de tempo de expediente do funcionário para vender algum produto afeta negativamente na qualidade dos serviços;
- Considerando a necessidade de alertar todos os funcionários para a proibição de comercialização, aquisição, confecção e distribuição de produtos no ambiente da IES;
- Considerando que as atribuições da Vigilância Sanitária vão mais além que garantir que os produtos, assim como serviços prestados tenham um nível de qualidade que elimine ou minimize a possibilidade de ocorrência de efeitos nocivos à saúde, provocados pelo consumo de bens e da prestação de serviços impróprios;

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a comercialização, aquisição, confecção e distribuição de produtos no ambiente interno da EMESCAM.

Parágrafo único - A proibição do processo de comercialização no interior da IES abrange os corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 2º - Considerar que a dimensão de comercialização é abusiva e irregular, por não atender as condições de negociação nas relações de consumo e da qualidade da prestação de serviços, principalmente quando se trata de alimentos, cuja fiscalização é da Vigilância Sanitária, por força de Lei.



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

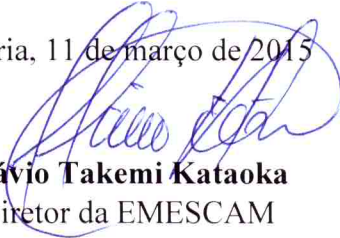
Art. 3º - Vedar o atendimento pelos funcionários a todo tipo de vendedor autônomo ou ambulante.

Art. 4º - Estabelecer que os funcionários que necessitarem acondicionar alimentos nas geladeiras da Instituição deverão fazê-lo de forma apropriada, em acordo com as orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Normatizar que o descumprimento dos procedimentos previstos nesta Portaria deverão ser comunicados à Direção da EMESCAM, que aplicará penalidades cabíveis aos infratores.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura pelo Diretor da EMESCAM e revoga todas as disposições em contrário.

Vitória, 11 de março de 2015


Flávio Takemi Kataoka
Diretor da EMESCAM